

Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMAC

Ata da 94ª Reunião – 11/01/2017

Câmara Setorial Permanente de Gestão de Resíduos - CSPGR

Local: sala de reunião do MA/GAB

Início: 10h20

Término: 12h15

Presentes: Mauro Wanderley Lima (COMLURB), Nelson Machado e Elizabeth Mojon (SMAC), Anselmo de Oliveira (SMF), Julio Cesar Juca (ASSAERJ), Corina Maria da Costa (SECOVI-RJ) e Jayne Melo (AMB & TEC).

Ausentes: APEDEMA-RJ, CMRJ, SMU e CRQ-III

Pauta: Logística Reversa: descarte de fármacos

1. ASSUNTOS TRATADOS:

1.1 Descarte de Fármacos (medicamentos); e

1.2 Consulta à CSPGR quando à necessidade de ajustes à proposta de Regulamentação da Lei nº 4.991, de 22.01.2009, no que concerne à obrigatoriedade de limpeza das caixas de gordura nas edificações do Município, objeto da Indicação CONSEMAC nº 09/2013, tendo em vista os pareceres encaminhados pela SMU, SMS e pela SMF, respectivamente às fls. 21, 23 e 28 do processo administrativo 14/000.528/2013.

2. DELIBERAÇÕES:

2.1 A representante da AMB & TEC contatará o Conselho Regional de Farmácia para identificar o setor responsável da Rede RAIA de farmácias para a realização de apresentação do Programa “Descarte Consciente”, em uma reunião da CSPGR, como também, identificar outras iniciativas relacionadas ao incentivo do descarte ambientalmente correto de fármacos.

2.2 O representante da SMAC disponibilizará aos membros da CSPGR cópia da legislação relacionada ao descarte de fármacos/resíduos de serviço de saúde – RSS;

2.3 Com relação à consulta indicada no item 1.2 (assuntos tratados) foi proposta a seguinte instrução para o processo administrativo 14/000.528/2013:

“Considerando a reestruturação das Secretarias na atual Administração Municipal;

Considerando que a proposta encaminhada com a Indicação CONSEMAC nº 09/2013 constitui uma nova diretriz com a imposição de novas responsabilidades à particulares, como alguns estabelecimentos comerciais, que conforme manifestação da SMU às fls. 21 do processo em questão, atualmente não são licenciadas pela referida Secretaria;

Considerando a anuência da Superintendência de Vigilância Sanitária em Arquitetura e Engenharia da SMS, às fls.23 do p.p., ao parecer da SMU às fls. 21 do p.p.; e

Considerando a consulta realizada aos membros da Câmara Setorial Permanente de Gestão Resíduos – CSPGR do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMAC, integrada inclusive por técnicos e servidores da SMF, proponente da Indicação CONSEMAC nº 09/2013, em sua na 94ª Reunião, realizada em 11.01.201, que concordaram não ser pertinente a sugestão em relação ao condicionamento à concessão do alvará, pois a exigência de declaração, como sugerido pela SMU às fls.21 do p.p., e comentado pela SEOP/SUBLF às fls. 28 do p.p., demanda conhecimento técnico edifício não condizentes, s.m.j., com as atribuições da F/CLF.

Desse modo, entende-se ser necessário a inclusão das referidas edificações não residenciais na proposta de Decreto em questão às fls. 12 à 15 do p.p., devendo a SMU, informar as atividades e parâmetros que atualmente estão dispensadas de licenciamento por esta Secretaria.”

2.3 Os membros da CSPGR presentes solicitaram as seguintes providências:

- a) verificar o quadro atual de faltas dos membros da CSPGR em observação à normas do CONSEMAC;
- b) enviar mensagem aos titulares da CSPGRS para informar ou atualizar os nomes dos respectivos membros suplentes indicados pelas referidas instituições integrantes dessa Câmara.

3. PRÓXIMA e 95ª REUNIÃO: Dia 15 de fevereiro de 2017, 4ª feira, às 10h, na sala de reuniões da SMAC/GAB.